



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI 479/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR – RECRED 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUIDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICIPIO DE SABAUDIA.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestado e não pagos pelo Município de Sabáudia, Paraná.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, confissão e parcelamento de Dívida no valor de R\$ 415.457,18 (Quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e dezoito centavos), que pela adesão ao programa terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 5.099,85 (cinco mil, noventa e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e desconto de

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

75% (setenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida pelo Município no valor de R\$ 116.523,52 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e três reais, e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor da dívida desde que atendidas às regras do referido Programa, o valor de R\$ 293.833,81 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). A ser parcelada em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas onde sobre a parcela incidirão unicamente juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pela Tabela Price e consolidados em parcelas iguais, no valor de R\$ 5.680,63 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ Único – Os valores serão atualizados de acordo com as regras do referido programa, IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que venha a substituí-los.

**Art. 3º** – Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação a seguinte garantia: **Fundo de Participação dos Municípios e Cotas do ICMS.**

**Art. 4º** - Se houver ação judicial em que se discuta o total da dívida prevista no artigo 2º, exceção àquelas que estiverem escritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à SANEPAR, em especial com relação as conseqüências decorrentes do inadimplemento do acordo.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 6º - Para dar cobertura ao registro contábil das despesas desta lei informamos que serão registradas nas dotações: 03.001.04.122.0003.0001.3.2.90.21.00.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato e 03.001.04.122.0003.0001.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, constante na Lei Orçamentária Anual 413/2016 “LOA”.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia (PR), de 13 de Dezembro de 2.017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**Prefeito Municipal**